

## Documentos apreendidos - Operação Devolva-me (Brasília, junho de 2023)

1. Alvará em forma de Lei, de 3 de dezembro de 1750, por meio do qual Vossa Majestade determinou a anulação, cassação e abolição da Capitação, que os **moradores das Minas Gerais** pagavam ao seu Real Erário. Publicado na Chancelaria Mór da Corte e Reino. Lisboa, 3 de dezembro de 1750. 12 páginas.
2. Alvará em forma de Lei, 3 de dezembro de 1750, por meio do Vossa Majestade determinou a anulação, cassação e abolição da Capitação, que os **moradores das Minas Gerais** pagavam ao seu Real Erário. Publicado na Chancelaria Mór da Corte e Reino. Lisboa, 3 de dezembro de 1750. 8 páginas.
3. Alvará em forma de Lei, de 9 de Novembro de 1752, pelo qual Vossa Majestade determinou a forma como deveriam ser feitos os pagamentos dos **Contratos Reaes das Minas**, e das dívidas Reais, e particulares, que nelas se tiverem contraído. Publicado na Chancelaria Mór da Corte e Reino. Lisboa, 11 de novembro de 1752. 2 páginas.
4. Alvará de declaração dos Capítulos 6, e 10, da Lei da **cobrança dos Quintos** de 25 de janeiro de 1755, por meio do qual Vossa Majestade declarou a disposição dos Capítulos sexto, e décimo da Lei fundamental da **cobrança dos Quintos do Ouro**, que foi publicada em três de Dezembro de mil setecentos e cinquenta na forma que nele se declara. Registrado na Chancelaria Mór da Corte, e Reino, no livro das Leis a fol. 82. Lisboa. 29 de janeiro de 1755. 2 páginas.
5. Alvará de declaração dos Capítulos 6, e 10, da Lei da **cobrança dos Quintos** de 25 de janeiro de 1755, em que Vossa Majestade declarou a disposição dos Capítulos sexto, e décimo da Lei fundamental da **cobrança dos Quintos do Ouro**, que foi publicada em três de Dezembro de mil setecentos e cinquenta na forma que nele se declara. Registrado na Chancelaria Mór da Corte, e Reino, no livro das Leis a fol. 82. Lisboa. 29 de janeiro de 1755. Foi reimpresso na Oficina de Miguel Rodrigues. 2 páginas.
6. Alvará de declaração dos Capítulos 6, e 10, da Lei da **cobrança dos Quintos** de 25 de janeiro de 1755, em que Vossa Majestade declarou a disposição dos Capítulos sexto, e décimo da Lei fundamental da **cobrança dos Quintos do Ouro**, que foi publicada em três de Dezembro de mil setecentos e cinquenta na forma que nele se declara. Registrado na Chancelaria Mór da Corte, e Reino, no livro das Leis a fol. 82. Lisboa. 29 de janeiro de 1755. Gaspar Joseph Moraes o fez. 2 páginas.
7. Decreto publicado em Belém, 21 de novembro de 1757. Registrado a fol. 13 do livro da Junta do Comércio, nesta Secretaria de Estado. Estabelecendo normas para a registro e entrega do dinheiro e ouro vindos nas frotas do Brasil.

8. Alvará, de 17 de janeiro de 1757, por meio do qual Vossa Majestade ordenou que nos **Registros das Entradas para as Minas**, e suas anexa, não possam conservar-se maiores quantidades de ouro em pó para as módicas permutações dos viandantes; que as acima declaradas; que todo o ouro em pó , que exceder as referidas quantidades, se recolha imediatamente ao cofre , que deve haver em cada uma das Casa dos Registro das entradas; e que o Fiel, que nela é obrigado a residir diariamente, tenha particular cuidado de o fazer remeter nos termos, que lhe forem ordenados pelos Governadores dos distritos, à **casa de Fundação da Comarca respectiva** com a arrecadação necessária, para nela se fundir , e reduzir a barras tudo na forma declarada. A fol. 2, verso. Livro I, em que nesta Secretaria de Estado de Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos se registram semelhantes Alvarás fica este lançado. Belém 19 de janeiro de 1757. Bento Cuinet. 4 páginas. (dois documentos: 8 e 8 a)
9. Alvará com força de Lei, de 30 de janeiro de 1758, por que Vossa Majestade ordena que todo o Oficial, que constar haver constrangido, ou sugerido as pessoas, que se apresentarem nas **Casas de Fundação com ouro**, para nelas se fundir, que o manifestem em nome diverso, do que elas voluntariamente quiserem declarar perca o valor do officio, que servir, e fique desde logo suspenso; sendo executores da suspensão os Governadores das respectivas Capitánias, na forma que acima se declara. Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancelaria Mór da Corte, e Reino, Lisboa, 9 de fevereiro de 1758. Na Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo. 3 páginas.
10. Alvará com força de Lei, de 30 de janeiro de 1758, por que Vossa Majestade ordena que todo o Oficial , que constar haver constrangido, ou sugerido as pessoas, que se apresentarem nas **Casas de Fundação com ouro**, para nelas se fundir, que o manifestem em nome diverso, do que elas voluntariamente quiserem declarar, perca o valor do officio, que servir, e fique desde logo suspenso; sendo executores da suspensão os Governadores das respectivas Capitánias, na forma que acima se declara. Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancelaria Mór da Corte, e Reino, Lisboa, 9 de fevereiro de 1758. Reimpresso na Officina de Miguel Rodrigues. 3 páginas.
11. Alvará com força de Lei , de 30 de janeiro de 1758, por que Vossa Majestade ordena, que todo o Oficial , que constar haver constrangido, ou sugerido as pessoas, que se apresentarem nas **Casas de Fundação com ouro**, para nelas se fundir, que o manifestem em nome diverso, do que elas voluntariamente quiserem declarar perca o valor do officio, que servir, e fique desde logo suspenso; sendo executores da suspensão os **Governadores das respectivas Capitánias** , na forma que acima se declara. Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancelaria Mór da Corte, e Reino, Lisboa, 9 de fevereiro de 1758. Reimpresso na Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo. 3 páginas.
12. Alvará com força de Lei, de 30 de janeiro de 1758, por que Vossa Majestade ordena que todo o Oficial , que constar haver constrangido, ou sugerido as pessoas , que se apresentarem nas **Casas de Fundação com ouro**, para nelas se fundir , que o manifestem em nome diverso , do que elas voluntariamente

quiserem declarar , perca o valor do officio, que servir, e fique desde logo suspenso; sendo executores da suspensão os **Governadores das respectivas Capitánias**, na forma que acima se declara. Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancelaria Mór da Corte, e Reino, Lisboa, 9 de fevereiro de 1758. Reimpresso na Oficina de Miguel Rodrigues. 3 páginas.

13. Alvará, de 27 de abril de 1770, por que Vossa Majestade **determina a forma, por que do Brazil deve vir o ouro**, que se embarcar nos Navios mercantes pertencente a partes; declarando, e ampliando os seu Reais Decretos de vinte e hum de novembro de mil setecentos e cinquenta e nove; e o Alvará de Lei de dez de setembro de mil setecentos e sessenta e cinco por que aboliu inteiramente as Frotas e Esquadras que até aquele tempo vinham dos **Portos da Bahia, e Rio de Janeiro**, tudo na forma acima declarada. Registrado a fol. 224 do Liv I, que nesta Secretaria de Estado dos Negócios do Reino serve de registro das Cartas, Alvarás e Patentes. N. Senhora da Ajuda, 10 de abril de 1770. (3) Páginas. Na Régia Officina Typografica.
14. Alvará, de 5 de janeiro de 1785, porque Vossa Majestade trata dos **Extravios do Ouro, e outros Contrabandos, e Descaminhos, que se tem praticado e praticam no Estado do Brazil**, com as Providências, que nele se contém. Martinho de Mello e Castro. A fol. 61, do Livro, em que se lançam os Alvarás nesta Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos fica este registrado. Sítio Nossa Senhora da Ajuda em 2 de março de 1758.
15. Alvará de 3 de dezembro de 1750. Capiitulo VI. Toda a pessoa de qualquer qualidade, estado, ou condição que seja que levar para fora do **districto das Minas Ouro em pó, ou em barra**, que seja **fundida nas Casas Reaes de Fundição**, e que não seja aprovada por legitimas Guias, incorrerá na pena de **perdimento de todo o Ouro Desencaminhado**, e de outro tanto mais; (...) Capitulo VII (...) Capitulo VIII. Na Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo. 2 páginas.
16. Decreto, de 28 de junho de 1859, por que Vossa Majestade compreende as **Frotas do Rio de Janeiro, e Bahia de todos os Santos**, que se esperam no presente ano, determinado que a Junta do Comércio nomeie **Homens de Negócio, que hão de assistir as entregas do ouro das sobreditas frotas**, para que nelas tenha lugar a mesma providência, e formalidade de entrega. Registrado no livro segundo do Registo da Junta de Comércio destes Reinos e seus Domínios, que serve nesta Secretaria dos Negócios do Reino, a fol. 204 verso.
17. Alvará de Regimento com força de lei, de 30 de janeiro de 1802, pelo qual Vossa Alteza Real, **tendo consideração ao abatimento, em que se achavam as Minas e Estabelecimentos Metálicos destes Reinos**, e particularmente a necessidade de se tornarem a **por em ação e lavra regularas Minas de Ferro para aumento da riqueza e felicidade de seu vassallos**, reestabelece, debaixo da Inspeção Geral do Ministro de Estado Presidente do Real Erário , as duas antigas ferrarias no distrito de Thomar e Figuwiró dos Vi-

nhos; **criando aos ditos respeitos um Intendente Geral de todas as Minas e Metaes do Reino**, e uma Junta Particular de Inspeção; e mandando incorporar a este Alvará o antigos Regimentos de treze de junho de mil quinhentos e dezesseis e de dezoito de outubro de mil seiscentos cinquenta e quatro com a Apostila de vinte de Agosto de mil seiscentos cinquenta e cinco, para serem observados em tudo que por esse Alvará se não achar derogado, **enquanto Vossa Alteza Real não manda publicar um novo Regimento Geral mais amplo para a boa Administração e Governo das Minas, Fundições e Fabricas Mineraes destes Reinos**; tudo na maneira e forma acima declarada. D. Rodrigo de Souza Coutinho. José Anastasio da Costa o fez. Na Régia Officina Typografica. 37 páginas

18. Alvará de Regimento com força de lei, de 30 de janeiro de 1802, pelo qual Vossa Alteza Real, **tendo consideração ao abatimento, em que se achavam as Minas e Estabelecimentos Metálicos destes Reinos**, e particularmente a necessidade de se tornarem a **por em ação e lavra regularas Minas de Ferro para aumento da riqueza e felicidade de seu vassalos**, reestabelece, debaixo da Inspeção Geral do Ministro de Estado Presidente do Real Erário, as duas antigas ferrarias no distrito de Thomar e Figuwiró dos Vinhos; **criando aos ditos respeitos um Intendente Geral de todas as Minas e Metaes do Reino**, e uma Junta Particular de Inspeção; e mandando incorporar a este Alvará o antigos Regimentos de treze de junho de mil quinhentos e dezesseis e de dezoito de outubro de mil seiscentos cinquenta e quatro com a Apostila de vinte de Agosto de mil seiscentos cinquenta e cinco, para serem observados em tudo que por esse Alvará se não achar derogado, **enquanto Vossa Alteza Real não manda publicar um novo Regimento Geral mais amplo para a boa Administração e Governo das Minas, Fundições e Fabricas Mineraes destes Reinos**; tudo na maneira e forma acima declarada. D. Rodrigo de Souza Coutinho. José Anastasio da Costa o fez. Na Régia Officina Typografica. 37 páginas.
19. Regimento d'Aires do Quintall, sobre os **metaees** pera seer feitor moor, composto por XXXIX capítulos. Lisboa, 3 de junho de 1516. Na Régia Officina Typografica. 16 páginas.

#### **Documento solicitado a partir de notificação - Denúncia Sondar, em 04/09/2023**

20. Alvará impresso Rei Dom José I de Portugal referente a licença para fabricação de folhetas para a cravação de diamantes. Alvarás concedem a licença ao suplicante Augusto Ludovico Thymme, de nacionalidade alemã, o privilégio exclusivo por tempo de dez anos, para ele somente possa levantar, e conservar a fábrica de fazer Folhetas para cravação de diamantes, e mais pedras preciosas dentro destes meus Reinos, e não no BRAZIL: E isto debaixo das condições seguintes: Que a fábrica seja estabelecida em Lisboa ou Porto, que o privilégio só se inicia passados seis meses da publicação do Alvará, que o fabricante, inventor do processo, se dispõe a treinar aprendizes portugueses e outras condições ligadas ao preço a ser praticado etc. Este

Alvará inaugural da atividade, datado 25 de Agosto de 1755. (dois documentos 20 e 20 a)

**Documentos doados a CPPC, em 06/02/2025**

21. Carta de Patente, de 22 de janeiro de 1810, com a assinatura do Príncipe Regente D. João VI.
22. Carta, escrita em Poços de Caldas, em 28 de março de 1919, por Santos Dumont.